



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 233, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000611/2014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vera Cruz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.240/0001-91, com Sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Sala 515, Jardim Carvalho, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Vera Cruz, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com 22.500 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Fazenda Vera Cruz, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Povo Novo, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de agosto de 2014;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de outubro de 2014;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2015;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de fevereiro de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de abril de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 7 de julho de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de setembro de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 29 de novembro de 2015;
- j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

- k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;
- l) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de dezembro de 2015;
- m) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2015;
- n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2015;
- o) início da Operação Comercial da 2ª à 5ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015; e
- p) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.322.649,50 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Fazenda Vera Cruz;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Fazenda Vera Cruz, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2014.

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da  
EOL Fazenda Vera Cruz

| <b>Aerogerador</b> | <b>Coordenadas UTM</b> |              |
|--------------------|------------------------|--------------|
|                    | <b>E (m)</b>           | <b>N (m)</b> |
| 1                  | 381.253                | 6.455.976    |
| 2                  | 381.502                | 6.455.378    |
| 3                  | 379.954                | 6.456.135    |
| 4                  | 380.687                | 6.455.677    |
| 5                  | 380.674                | 6.455.150    |
| 6                  | 379.953                | 6.455.665    |
| 7                  | 379.952                | 6.455.112    |
| 8                  | 379.468                | 6.455.857    |
| 9                  | 379.318                | 6.455.372    |

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.